

**PLANO DE SITUAÇÃO NA ZONA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL COMPREENDIDA ENTRE A LINHA DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL PARA ALÉM DAS 200 MILHAS MARÍTIMAS, COM EXCEÇÃO DAS ZONAS DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL ADJACENTES AOS ARQUIPÉLAGOS DA MADEIRA E DOS AÇORES COMPREENDIDAS ENTRE AS LINHAS DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL ATÉ ÀS 200 MILHAS MARÍTIMAS**

**CONTRIBUTOS DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO CONSULTIVA AOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

No âmbito da realização da primeira reunião plenária da comissão consultiva a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimo (DGRM) apresentou um documento relativo aos termos de referência para a elaboração do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM), nos termos da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional (LBOGEM) e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que define entre outros, o regime de elaboração e aprovação dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.

O documento foi previamente distribuído a todos os representantes da comissão consultiva, tendo o seu conteúdo sido apresentado na primeira reunião plenária. Em sequência, foi solicitado a todos os representantes da comissão da consultiva o envio de contributos sobre o documento.

O presente documento reúne e sistematiza todos os contributos recebidos, designadamente da Agência Portuguesa do Ambiente, da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, do Instituto Hidrográfico e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Por simplificação e facilidade de leitura, os contributos recebidos são apresentados em caixas de texto, em itálico, no próprio documento produzido pela DGRM, logo abaixo dos títulos a que se referem.

## **Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo**

**1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva**

21 de março de 2016

## **NOTA**

Este documento constitui os termos de referência para a elaboração do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM), nos termos da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional (LBOGEM) e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que define entre outros, o regime de elaboração e aprovação dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.

## 1. Introdução

### APA:

*Fará eventualmente sentido fazer uma referência à Diretiva 2014/89/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, tanto mais se se atender ao disposto nos artigos 4.º, 8.º e 15.º que referem respetivamente que os Estados Membros estabelecem e aplicam o ordenamento do espaço marítimo, elaborarem planos de ordenamento do espaço marítimo e que os planos de ordenamento devem estar estabelecidos o mais rapidamente possível, o mais tardar até 2012.*

O ordenamento do mar em Portugal  
POEM e POEMA  
LBOGEM  
As zonas marítimas nacionais  
O novo ordenamento do espaço marítimo  
Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020

## 2. Proposta de Plano Situação

### 2.1 Âmbito de Aplicação

#### APA:

*Sendo o OEM um pilar da PMI e sendo que esta deve, na sua implementação, considerar as bacias marítimas, a referência à bacia do Atlântico é pertinente e plenamente justificável, não se entendendo a razão de não ser feita referência aos cinco Estados Membros que partilham a bacia do Atlântico, designadamente França e Espanha, sendo que este último assume especial relevância por ser o Estado Membro com quem Portugal tem uma continuidade espacial direta em termos de EMN*

O ordenamento das zonas marítimas nacionais num único instrumento de ordenamento.  
O ordenamento do mar português no contexto da bacia do atlântico  
Referência à dimensão das zonas marítimas nacionais e a sua importância na bacia do Atlântico  
Relações com o Norte (Irlanda, UK, Islândia, Noruega)  
Relações com o Sul (África Norte e Costa Ocidental)  
Relações com a América (EUA, Canadá, Brasil)  
Consequências do ordenamento das zonas marítimas portuguesas no Nordeste Atlântico  
A NEAFC e a OSPAR

O ordenamento do mar português e sua compatibilização transfronteiriça

### 2.2 Visão, Princípios Orientadores e Objetivos

**ENMC:**

*Considera-se a segunda proposta da visão (alínea b)) mais adequada e abrangente.*

Visão

a) O Ordenamento do espaço marítimo nacional como instrumento da sustentabilidade ecológica dos oceanos, de desenvolvimento económico e social, de consolidação jurídica e de afirmação geopolítica de Portugal na bacia do Atlântico.

Ou

b) O Ordenamento do espaço marítimo nacional como instrumento desenvolvimento económico, social e ambiental, de consolidação jurídica e de afirmação geopolítica de Portugal na bacia do Atlântico

Princípios Orientadores

**APA:**

*A LBOGEM (Lei 17/2014, 10 de abril), estabelece no seu artigo 3.º os princípios que devem ser observados no OEM, pelo que se julga que devam ser estes a ser observados na elaboração do Plano de Situação designadamente pela coerência com o enquadramento legal em vigor.*

*Propõe:*

*A inclusão do “Princípio da abordagem ecossistémica”;*

*O complemento do Princípio da Precaução com “e da ação preventiva”;*

*A eliminação de “Simplicidade de perceção” no Princípio da Participação.*

*Refere ainda que os Princípio da Compatibilização de usos e atividades e da Compatibilização de políticas e instrumentos de ordenamento, se encontram refletidos no Princípio da gestão integrada conforme alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2016.*

Princípio da Sustentabilidade ambiental dos oceanos

Princípio da Precaução

Princípio da Subsidiariedade

Princípio da Coesão Territorial

Princípio da Compatibilização de usos e actividades

Princípio da Compatibilização de políticas e instrumentos de ordenamento

Princípio da Participação e Simplicidade de perceção

Princípio da Gestão Adaptativa

Objetivos

**APA:**

*No objetivo 2, refere que o conceito de coesão territorial vai além da noção de coesão económica e social. Em termos de políticas, o objetivo será o de promover um desenvolvimento mais equilibrado reduzindo as disparidades existentes, evitando os desequilíbrios territoriais e conferindo mais coerência quer às políticas regionais, quer às políticas sectoriais que têm*

*impacto territorial. Uma outra preocupação tem também a ver com o melhoramento da integração territorial e a promoção da cooperação entre as regiões.*

*Se for este o conceito que está subjacente ao princípio da Coesão Territorial poderá haver uma duplicação com este objetivo que refere a coesão nacional. Se assim for pode ser pertinente dar uma nova formulação ao objetivo.*

*No objetivo 4, sugere a eliminação de “garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano” por “garantindo a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e das atividades nele desenvolvidos”, por coerência com os objetivos estabelecidos no artigo 4.º da Lei n.º 17/2014.*

*No objetivo 5 sugere a eliminação da expressão “a manutenção”.*

*Sugere a substituição do objetivo 8 por dois novos objetivos “Salvaguardar a interação terra-mar” e “Prevenir ou minimizar eventuais conflitos entre usos e atividades desenvolvidas no espaço marítimo nacional”, por coerência com os objetivos estabelecidos no artigo 4.º da Lei n.º 17/2014.*

**ENMC:**

*No objetivo 2, sugere “territorial” em vez de “interterritorial”.*

1. Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico como maior estado costeiro da EU.
2. Contribuir para a coesão nacional, reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal e o papel do seu mar interterritorial.
3. Contribuir, através do ordenamento do espaço marítimo nacional, para ordenamento da bacia do Atlântico.
4. Contribuir para a valorização do mar na economia nacional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano.
5. Assegurar a manutenção do Bom Estado Ambiental das águas marinhas, prevenindo os riscos da acção humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas.
6. Garantir a segurança jurídica e a transparência de procedimentos na atribuição de Títulos de Utilização Privativa de Espaço Marítimo Nacional.
7. Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional.
8. Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional.

## **2.3 Unidades Funcionais do plano**

### **2.3.1 Mar Territorial e águas marinhas interiores: a orla marítima dos espaços terrestres**

**APA:**

*Refere que importará clarificar o conceito de orla marítima, uma vez que o mesmo não resulta da Lei n.º 17/2016.*

*Sobre a interface mar/terra, sugere a correção para “Programas das Área protegidas” e “Programas dos Estuários e a relação com os estuários e com as zonas lagunares”, neste último caso referindo que nem todos os estuários serão objeto de um programa de estuário. Sugere ainda a inclusão de “Relação com os Planos de Gestão de Região Hidrográfica”.*

A importância do mar territorial na geopolítica do país

Continente

Açores

Madeira

Usos e actividades mais comuns e sua compatibilização

Continente

Açores

Madeira

A interface mar/terra

Programas de Orla Costeira

Relação com os Programas de Ordenamento das Áreas Protegidas

Relação com os estuários e zonas lagunares

....

### 2.3.2 A ZEE, a coluna de água dos espaços marítimos entre as 12 – 200 mn

**ENMC:** *Sugere a designação de mn (milhas náuticas).*

Compatibilização de mecanismos de ordenamento transfronteiriços

A sub-região da Costa Ibérica e Golfo da Biscaia

A sub-região da Macaronésia

Os usos mais comuns na coluna de água (PCP, etc...)

Continente

Açores

Madeira

### 2.3.3 A Plataforma Continental, o Domínio Público Marítimo desde as 12 mn até ao limite exterior

**APA:**

*O Domínio Público Marítimo compreende as águas costeiras e territoriais; b) as águas interiores sujeitas à influência das marés, nos rios, lagos e lagoas; c) o leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés; d) os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva; e) as margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés, pelo que importará explicitar qual a abrangência pretendida com a menção explícita neste ponto e eventualmente a razão que justifica que este domínio não seja mencionado nos pontos 2.3.1 e 2.3.2.*

**ENMC:** *Questiona qual é o limite exterior referido no título.*

A importância geopolítica e geoestratégica da plataforma continental  
Usos da Plataforma Continental  
Relações com a Área  
    Usos da Plataforma e compatibilização com colunas de água  
Relações com a ZEE  
Relações com colunas de águas Internacionais  
    Potencialidades de restrições

## 2.4 Conteúdo Material e Documental

**ICNF:**

*Comentou que “Geralmente descrevem-se as peças escritas e as peças cartográficas. 2.4.1 e 2.4.2 parecem conteúdos de um documento - da caracterização??Poderá usar-se como orientação o que o RJIGT prevê para planos sectoriais, e os respetivos conteúdos (artigos 40.º e 41.º)”.*

### 2.4.1. Representação Geo-espacial

Servidões existentes/condicionantes  
Usos e actividades existentes  
Usos e actividades potenciais  
    Zonas Preferenciais para usos e actividades  
    Zonas de exclusão de usos e actividades

### 2.4.2 Normas de gestão e boas práticas a observar na utilização do espaço marítimo nacional

**APA:**

*Sugere a correção para “Normas de execução e boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional”, de acordo com o disposto no artigo 11.º do DL 38/2015 que estabelece o conteúdo documental do plano de situação. Refere ainda que este ponto deverá incluir as normas associadas à representação geo-espacial mencionada no ponto anterior, designadamente os regimes de proteção, bem como as normas para a utilização do espaço marítimo nacional de modo a dar resposta aos objetivos estabelecidos nomeadamente no que diz respeito à exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano garantindo a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e das atividades nele desenvolvidos e à prevenção ou minimização de eventuais conflitos entre usos e atividades desenvolvidas no espaço marítimo nacional.*  
*Sugere a eliminação de “O DPM e sua gestão” para “A gestão do espaço marítimo nacional”.*

O DPM e a sua gestão

Mar territorial e a gestão partilhada com as Regiões Autónomas

A Plataforma continental, competências do Estado e papel das Regiões  
Autónomas  
Boas práticas dos usos e atividades

### 2.4.3. Relatório de Caracterização

**ICNF:**

*Sobre o PSOEM comentou “Parece então que haverá um documento de caracterização e outro documento que será o PSOEM propriamente dito, assim como um Relatório Ambiental - estes serão o conteúdo documental a que acrescem os anexos/mapas/bases de dados/SIG”.*

O PSOEM é acompanhado de um relatório de caracterização das zonas do espaço marítimo nacional<sup>1</sup>.

Este relatório terá por base o documento que integra as estratégias marinhas, elaboradas no âmbito da DQEM, referente à avaliação inicial do estado ambiental das águas marinhas e do impacte ambiental das atividades humanas nessas águas, para as subdivisões do continente, Açores, Madeira e plataforma continental estendida.

Adicionalmente, serão considerados dos documentos da Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 e o POEM<sup>2</sup>, assim como os planos, programas e estratégias de âmbito nacional e regionais relevantes.

## 3 METODOLOGIA

**ICNF:**

*Refere que este capítulo não aborda a metodologia mas sim a coordenação do processo. Deveria desde já estabelecer-se qual a metodologia (e os conteúdos), como aliás decorreu de alguns comentários da 1ª CC.*

### 3.1 Grupo de Coordenação

Durante a elaboração do PSOEM é essencial a coordenação entre os organismos que integram o Ministério do Mar e os organismos competentes das Regiões Autónomas, por forma a garantir uma eficaz direcção e condução dos trabalhos.

Para o efeito, é proposto a constituição de um Grupo de Coordenação (GC), na dependência do Gabinete de Sua Excelência a Sra. Ministra do Mar, com a função de assegurar a articulação entre os organismos anteriormente referidos em matérias estruturantes do plano de situação, com a seguinte composição:

- a) Um representante do Gabinete da Ministra do Mar, que preside;

<sup>1</sup> Alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março

<sup>2</sup> Despacho n.º 14449/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro de 2012

- b) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- c) Um representante da Direção-Geral de Política do Mar;
- d) Um representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;
- e) Um representante da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental;
- f) Um representante da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Região Autónoma da Madeira;
- g) Um representante da Direção Regional dos Assuntos do Mar, da Região Autónoma dos Açores.

O GC deverá reunir mensalmente até à aprovação da versão final do plano de situação, nos termos do n.º 3 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, sem prejuízo das competências das comissões consultivas.

### 3.2 Grupos de Trabalho para o PSOEM Continente e Plataforma Estendida

**ENMC:**

*Referiu já foi transmitido na 1ª reunião plenária à ENMC que a investigação, no âmbito da pesquisa de petróleo, se incorporaria também no Grupo 4.*

**ICNF:**

*Comentou: “Poderá ser insuficiente uma coordenação vertical. Como comunicam os GT entre si? -devia ficar estipulada a forma de coordenação entre GT que tenham necessidade disso - não resumir tudo a troca de papel entre GC e GT”.*

**IH:**

*Refere a inclusão do IH no GT 3.*

A DGRM fará a coordenação dos GT, com a presença da DGPM

- GT 1 – Defesa, Segurança e Navegação, constituído por representantes da DGAM, GNR, IH e representante dos Portos;
- GT 2 – Culturas marinhas de organismos vivos, biotecnologia, constituído por representantes da APA e do IPMA;
- GT 3 – Conservação da natureza e investigação científica, constituído por representantes da EMEPC, ICNF e do IPMA;
- GT 4 - Recursos minerais marinhos, recursos energéticos e energias, infraestruturas, e outros usos ou atividades de natureza industrial, constituído por representantes da DGEG, ENMC, EMEPC e IAPMEI;
- GT 5 – Recreio, desporto, turismo, património cultural subaquático e afundamento de navios, constituído por representantes da DGAM, APA, DGPC, ICNF, GNR e do Turismo Portugal;
- GT 6 – Imersão de dragados e manchas de empréstimo, constituído por representantes da APA, DGPC, IPMA e representante dos Portos.

### 3.3 Identificação dos interessados e previsão de reuniões

Será salvaguardado o direito de participação de organizações não governamentais, comunidade científica, associações empresariais e sindicais, direta ou indiretamente associados às atividades marítimas. Para o efeito prevê-se a realização de duas reuniões no decurso do mês de junho de 2016.

## 4 Avaliação Ambiental Estratégica

### 4.1 Metodologia

**ICNF:**

*Sobre a Avaliação Ambiental (AA) entende que deve referir-se explicitamente que esta avaliação ambiental inclui a avaliação de incidências ambientais prevista no art. 10º do DL 140/99, relativo à avaliação apropriada dos efeitos de planos (e projetos) sobre a RN2000. Referiu ainda que a AA é um procedimento autónomo do planeamento.*

O PSOEM encontra-se sujeito<sup>3</sup> a Avaliação Ambiental (AA), nos termos do regime relativo à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente<sup>4</sup>.

Atendendo a que o PSOEM consubstancia-se num documento único, permitindo uma visão holística e integrada do espaço marítimo nacional, também a AA, pelas mesmas razões, será desenvolvida num único procedimento, que ficará a cargo da DGRM, com recurso a contratação externa, em colaboração com a DRAM e DROTA.

Para assegurar o cumprimento do estipulado no referido regime, o processo de AA, desenvolvido em simultâneo com a elaboração do PSOEM, será constituído por três fases essenciais:

#### **FASE 1 – Determinação do âmbito da avaliação ambiental**

Nesta primeira fase será determinado o âmbito da AA a realizar, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no RA, que será objecto de parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas.

#### **FASE 2 – Relatório ambiental**

A segunda fase consistirá na elaboração do RA, onde serão identificados, descritos e avaliados os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do plano.

<sup>3</sup> De acordo com o número 6 do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro.

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Este RA destina-se à pronúncia das entidades acima referidas<sup>5</sup> a consulta pública<sup>6</sup> e a consulta aos Estados-Membros<sup>7</sup>, cujo plano em elaboração é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente, no caso concreto Espanha e França.

O período de consultas decorrerá em simultâneo com a consulta pública da proposta de PSOEM<sup>8</sup>.

### **Fase 3 – Declaração Ambiental**

Nesta fase é elaborada a Declaração Ambiental (DA), a enviar à APA<sup>9</sup>, da qual constará a forma como as considerações ambientais e o RA foram integrados no PSOEM, as observações apresentadas durante as consultas efectuadas e os resultados da respectiva ponderação, entre outros<sup>10</sup>.

Toda a informação será disponibilizada ao público pela DGRM, DROTA e DRAM, nas respectivas páginas da internet<sup>11</sup>.

## **5 Cronograma dos trabalhos**

Prevê-se que os trabalhos de elaboração do PSOEM e da Avaliação Ambiental decorram entre 22 de março e 31 de dezembro de 2016, de acordo com proposta de cronograma anexa.

---

<sup>5</sup> De acordo com o estabelecido na alínea c) do número 2 do Artigo 5.º do Anexo I e na alínea c) do número 3 do Artigo 3.º do Anexo II ao do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro.

<sup>6</sup> Nos termos do Artigo 7º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redacção.

<sup>7</sup> Nos termos do Artigo 8º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redacção.

<sup>8</sup> Alínea b) do Artigo 7.º do Anexo I do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro.

<sup>9</sup> De acordo com o número 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redacção.

<sup>10</sup> Alínea b) do número 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redacção.

<sup>11</sup> De acordo com o número 2 do Artigo 10.º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redacção.

## 5.1 Equipa de Elaboração do PSOEM

### DGRM

Coordenação

José Manuel Marques

Ana Paula Simão;

Edição

Sandra Moutinho

Ponto de contacto com a Região autónoma dos Açores;

André Couto,

Ponto de contacto com a Região autónoma da Madeira;

Ana Cristina Costa

Coordenação da Avaliação Ambiental;

Ana Teresa Castro

Representação geo-espacial (cartografia e geoportal)

Elisabete Dias e Henrique Marinho,

Biodiversidade marinha;

António Teixeira

.....

### DROTA

- Manuel Ara Oliveira, elaboração do relatório e ponto de contacto com o Continente);
- M<sup>a</sup> Isabel Lopes, elaboração do relatório;
- João Nunes, acompanhamento jurídico;
- Rogério Murilhas, acompanhamento do relatório – recursos geológicos;
- Ricardo Menezes, acompanhamento do relatório – sustentabilidade ambiental e crescimento azul;
- Duarte Costa, cartografia;
- Vítor Jorge, cartografia.

### DRAM

- Filipe Porteiro, coordenador regional
- Gilberto Carreira, ponto de contacto com o Continente;
- Marco Santos, representação geo-espacial;
- Paulo Miranda, representação geo-espacial;
- Sara Vanessa Santos – elaboração do relatório.